

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO****Regulamento n.º 479/2021**

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento dos Campos de Férias.

**1.ª alteração ao Regulamento dos Campos de Férias
Número de Registo 209/DRLVT, de 24/03/2014**

2021

**Aprovado pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 19/11/2020
Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão em 29/04/2021**

Pedro de Oliveira Brás, Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas *b)* do artigo 19.º e *h)*, *t)* e *v)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, a Assembleia de Freguesia, na sessão ordinária de 29.04.2021, aprovou a Adenda ao Regulamento de Campos de Férias, que se constitui com o anexo.

30 de abril de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão,
Pedro de Oliveira Brás.

ANEXO

Preâmbulo:

Nos termos da alínea *b)* do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia gerir os serviços da freguesia;

Nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia;

Nos termos da alínea *t)* e *v)* do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem competências das juntas de freguesia, apoiar ou participar pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;

Tendo em consideração a experiência adquirida ao longo destes últimos anos na titularidade de organização de Campos de Férias, sente-se agora a necessidade, para continuar a prestar um serviço de qualidade, de adequar este regulamento às novas necessidades de uma sociedade em constante movimento e crescimento.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública de acordo com o artigo n.º 101, do CPA, sendo objeto de publicação de aviso n.º 137/2021, no n.º 29 da 2.ª série do *DRE* a 11 de fevereiro de 2021. Nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública do projeto de alteração em causa decorreu pelo período de 30 dias;

Assim, ao abrigo do disposto do artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa, do artigo n.º 135 e seguintes do CPA e nos termos da alínea *f)*, do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão,

sob proposta da Junta de Freguesia, aprova na sua sessão a seguinte alteração ao regulamento em causa:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

São aditados os números e artigos infra, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Adenda ao Regulamento dos Campos de Férias

«CAPÍTULO 2

Inscrições, direitos e deveres

Artigo 6.º

Informação prévia e inscrições

[...]

8 — No ato de inscrição será facultado aos Encarregados de Educação, a informação acerca da existência do Livro de Reclamações.

Artigo 15.º-A

Monitores

As equipas serão constituídas de acordo com o estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 março:

1 — Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

2 — Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:

a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

3 — Durante o período de repouso nos campos de férias é obrigatória a presença de:

a) Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

b) Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

4 — Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.

5 — O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.

6 — Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:

a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;

c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 15.º-B

Entidade Promotora

1 — Os Campos de Férias têm como entidade promotora e organizadora a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo n.º.1 do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 março.

2 — A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sempre que se justifique, poderá contratualizar com associações ou outros agentes particulares, a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 15.º-C

Direitos e deveres da Entidade Promotora

1 — Constituem direitos da Entidade:

a) Exigir aos Participantes ou seus Encarregados de Educação, bem como ao Coordenador e Monitores, o cumprimento do Regulamento Interno, com vista ao bom funcionamento do Campo de Férias;

b) Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição e entrega dos documentos necessários, por parte dos Encarregados de Educação;

c) Exigir a qualquer elemento que deliberadamente danifique material (participantes ou monitores/coordenador), que se responsabilize pelos danos causados;

d) A Entidade Promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo, ou dano de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

2 — Constituem deveres da Entidade:

a) Submeter o Regulamento Interno à aprovação da Assembleia de Freguesia;

b) Nomear o Coordenador e os Monitores do Campo;

c) Garantir aos Pais e/ou Encarregados de Educação e à Comunidade em geral, a segurança das crianças e jovens participantes, bem como do Coordenador e Monitores, relativamente a qualquer tipo de negligência/agressão/maus-tratos durante o período em que decorrerem os Campos de Férias;

d) Ao Coordenador e Monitores, a Entidade Promotora, deverá facultar toda a informação necessária para garantir o bom funcionamento dos Campos de Férias, incluindo uma listagem onde constem os contactos dos Encarregados de Educação de cada Participante.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314227831